

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2020

Apensados: PDL nº 82/2020, PDL nº 132/2020 e PDL nº 267/2021

Susta os efeitos da portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Autor: Deputado DANILO CABRAL

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

VOTO EM SEPARADO (DO SR. CABO GILBERTO SILVA)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2020, de autoria do Deputado Danilo Cabral, visa sustar os efeitos da Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, emitida pelo Ministério da Cidadania. A referida portaria estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relacionados ao monitoramento da execução financeira e orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), com o objetivo de promover a equalização do cofinanciamento federal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme o autor do projeto, a portaria promove alterações significativas no financiamento do SUAS, esvaziando a lógica de pactuação federativa e, segundo alegações, ocasionando prejuízos aos entes federativos pela priorização de repasses vinculados ao exercício vigente, em detrimento de débitos de exercícios anteriores. Ainda, foi destacado que a medida traria instabilidade orçamentária e prejudicaria a prestação de serviços sócio assistenciais essenciais.

A matéria tramita sob regime ordinário e foi distribuída para análise nas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família;



Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à deliberação do Plenário.

O parecer da Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela inexistência de impacto financeiro ou orçamentário direto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2020 e apensados, motivo pelo qual não se manifestou quanto à adequação financeira. No mérito, contudo, opinou pela aprovação do projeto, alegando que as alterações promovidas pela Portaria nº 2.362/2019 teriam comprometido a prestação eficiente dos serviços sócio assistenciais pelos municípios. Tal situação, conforme o relatório inviabiliza a prestação de serviços essenciais previstos no artigo 203 da Constituição Federal.

A competência do Poder Executivo para emitir portarias que organizam a execução financeira e orçamentária decorre diretamente de sua prerrogativa constitucional de gerir e implementar o orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal permite ao Legislativo sustar atos normativos do Executivo apenas quando estes extrapolam os limites de delegação legislativa ou do poder regulamentar, o que não ocorre no caso em análise.

A Portaria nº 2.362/2019 limita-se a operacionalizar o orçamento aprovado pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando critérios técnicos para a distribuição de recursos e garantindo a responsabilidade fiscal.

A referida portaria não cria novas despesas, não altera o orçamento aprovado, tampouco desrespeita o pacto federativo. Ela promove ajustes técnicos necessários à execução orçamentária de acordo com os limites previamente estabelecidos pela LOA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sendo assim, a Portaria nº 2.362/2019, em seu artigo 3º, reforça que os repasses de recursos aos entes federativos estão limitados à disponibilidade financeira do exercício vigente, conforme aprovado pelo Congresso Nacional. Este ponto é crucial para demonstrar que a portaria não inova no ordenamento jurídico nem usurpa competências do Legislativo.

Qualquer alegação de que a portaria compromete a execução dos serviços sócio assistenciais carece de fundamento, pois o que ela faz é assegurar a adequação dos repasses às receitas disponíveis, protegendo os gestores locais de inadimplências futuras.

Por fim, nos termos do informativo da CONOF, a matéria tem caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta na receita ou na despesa da União.

Contudo, apesar do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2020 não apresentar implicação financeira, fica evidente que a portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, está em plena consonância com a legislação em vigor, não havendo qualquer motivo para a sua revogação por meio de Decreto Legislativo.



VOTO

Diante do exposto, votamos pela não implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2020, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 132, de 2020; nº 82, de 2020; e nº 267, de 2021, apensados, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

E no mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2020, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 132, de 2020; nº 82, de 2020; e nº 267, de 2021, apensados, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

